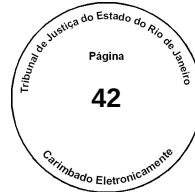




Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Terceira Câmara de Direito Privado



Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 0045816-
63.2024.8.19.0000

**AGRAVANTE: LABORATÓRIO CENTRAL MEDICINA LABORATORIAL
LTDA. -POLICLINICA GRANATO**

AGRAVADO: LUZIA DE SENA MATOS

RELATORA: DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR FALHA NA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO MÉDICO. CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NA FORMA
DO ART. 53, §2º, CPC. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL
SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. NÃO CONHECIMENTO
DO RECURSO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE
MEDIANTE AGRAVO INTERNO. NÃO COMPROVAÇÃO
DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS. REQUISITO
EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.
APLICAÇÃO DO ART. 101, §2º DO NCPC. DESERÇÃO.
RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL.
RECURSO NÃO CONHECIDO, NA FORMA DO ARTIGO
932 INCISO III DO CPC.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face do pronunciamento da 2ª Vara Cível da Regional de Jacarepaguá que determinou a intimação da agravante para o cumprimento de sentença, na forma do art. 513, §2º, CPC.

Secretaria da Décima Terceira Câmara de Direito Privado
Rua Dom Manuel, 37, 2º andar – Sala 231 – Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090





**Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 0045816-
63.2024.8.19.0000**

Insurge-se a agravante ao argumento de que não foi citado no processo, pelo que todos os atos, desde o despacho citatório, seriam nulos. Pugna, assim, pela nulidade da suposta citação.

Decisão Monocrática de não conhecimento do recurso, índice 19.

Agravo Interno ao índice 22.

Certificado o não recolhimento das custas judiciais referentes ao recurso, índice 32.

Determinado o recolhimento do preparo em dobro, índice 38.

Certidão em índice 40 certificando a inércia do agravante.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Preliminarmente, impõem-se observar que para o exercício válido do direito de recorrer devem estar presentes certos requisitos extrínsecos, dentre os quais a tempestividade, o preparo, e a regularidade formal. Tais requisitos são analisados quando do juízo de admissibilidade, que é feito de forma definitiva pelo órgão ad quem, sendo que a ausência de qualquer um deles impede o exercício do juízo de mérito.

Da análise dos autos verifica-se que a parte deixou de recolher o devido preparo para a interposição do recurso de Agravo Interno, não tendo, tampouco, requerido o benefício da gratuidade de justiça. Instada a parte agravante a recolher as custas pertinentes, na forma dobrada, conforme



**Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 0045816-
63.2024.8.19.0000**

determina o Código de Processo Civil, a recorrente não comprovou o cumprimento do referido requisito.

Assim, verifica-se que o presente recurso não deve ser conhecido, vez que a recorrente deixou de proceder ao recolhimento das custas pertinentes, implicando no não preenchimento de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Nesse passo, a declaração de sua deserção é medida que se impõe, consoante art. 101, §2º do NCPC.

Nesse sentido, os seguintes julgados deste TJRJ:

0119979-89.2016.8.19.0001 - APELAÇÃO - Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 15/03/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E JULGOU EXTINTA A DEMANDA, INDEFERINDO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA E SEU PARCELAMENTO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA PELA PARTE AUTORA. APELO AUTURAL. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA INDEFERIDO PELO RELATOR, SENDO CONCEDIDO PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS. A AUSÊNCIA DE PREPARO APÓS O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA ENSEJA INEVITAVELMENTE A DESERÇÃO DO APELO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. ENTENDIMENTO DESTA E. TRIBUNAL ACERCA DO TEMA. NÃO CONHECIMENTO.



**Agravo Interno em Agravo de Instrumento nº 0045816-
63.2024.8.19.0000**

0272317-14.2017.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a).
HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA - Julgamento:
26/04/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL PROCESSO CIVIL.
GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. APELAÇÃO
DESERTA. Apelação contra a sentença que extinguiu o
processo por falta de pagamento das custas processuais.
Indeferida a gratuidade de justiça às Apelantes, o recurso de
apelação depende do regular preparo e a ausência enseja o não
conhecimento por manifesta inadmissibilidade. Recurso não
conhecido.

Ante tais considerações, **DEIXO DE CONHECER DO RECURSO**,
na forma do artigo 932, inciso III do CPC, diante da ausência de requisito de
admissibilidade, qual seja, preparo.

Data da assinatura eletrônica.

DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO
Relatora